



LEI MUNICIPAL Nº 1.518, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ÀS MÃES ATÍPICAS E ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR EM PROGRAMAS SOCIAIS E HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada prioridade às mães atípicas e às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar nos seguintes programas sociais e habitacionais mantidos ou apoiados pelo Município de Glória do Goitá:

- I – Programas de habitação popular;
- II – Programas de aluguel social;
- III – Distribuição de cestas básicas e outros benefícios eventuais;
- IV – Ações de assistência social e inclusão produtiva.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Mãe atípica: a mulher responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência que necessite de cuidados contínuos, seja de ordem física, cognitiva ou emocional.
- II – Mulher vítima de violência: a mulher em situação de vulnerabilidade comprovada por ocorrência policial, medida protetiva, laudo médico, ou encaminhamento por órgão competente.

Art. 3º - A prioridade prevista nesta Lei não exclui o atendimento de outros critérios legais, mas deverá ser considerada nos processos de seleção e concessão de benefícios.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais para sua efetiva aplicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

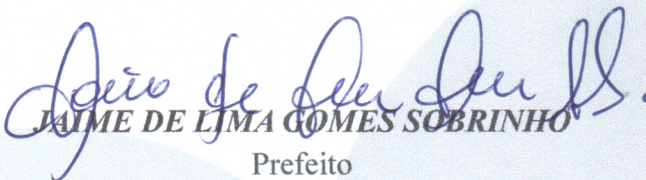


Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.